



JORNAL OFICIAL

MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO – ESTADO DA PARAÍBA

Ano: XXIV – Edição Especial – Lei Municipal N.º 171/97 – 01 de setembro de 2021 – Tiragem: 50 Exemplares

DocuSign Envelope ID: F80DAF58-61C2-47DB-8840-EB4922A57810



TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO

Pelo presente instrumento particular O **MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO** ("Município" ou "PERMITENTE"), pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº CNPJ nº 08.886.947/0001-53, com sede na rua Manoel Batista Sobrinho, nº 20, Centro, Curral Velho/PB, CEP 58990-000, neste ato representado pelo seu prefeito constitucional **TÁCIO SAMUEL BARBOSA DINIZ**, brasileiro, solteiro, autônomo, residente e domiciliado na rua Tenente Irineu Lacerda, s/n, Centro – Curral Velho-PB, de ora em diante denominado simplesmente PERMITENTE, e de outro lado **SBA TORRES BRASIL, LIMITADA** ("SBA" ou "PERMISSIONÁRIA"), inscrita no CNPJ sob o nº 16.587.135/0001-35, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. das Nações Unidas, 12.399, Condomínio Florida Penthouses – Landmark Nações Unidas, Torre C, 5º andar, conjunto 51-A, CEP: 04578-000, acordam celebrar o presente Termo de Permissão de Uso de Bem Público ("Termo"), mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente Termo objetiva a permissão de uso de Bem Público do seguinte imóvel: Terreno situado à Rua Sebastião Alvino, 950 – Centro – Curral Velho-PB, para a instalação, operação e compartilhamento de equipamentos de telecomunicações, especialmente estações rádio base ("ERB"), bem como de equipamentos e/ou dispositivos de processamento, armazenamento e transmissão de dados e informação, abrangendo suas estruturas, estaios, bases de fixação, benfeitorias (tudo em conjunto chamado de "Estruturas") necessários para a prestação de serviços de comunicações, telecomunicações por terceiros ou outros serviços relacionados às atividades constantes no objeto social da Permissionária.

2. A celebração do presente Termo será seguida de realização de processo licitatório pelo Município, conforme dispõem o art. 37, XXI c/c com o art. 22, XXVII, da Constituição Federal, o art. 2º da Lei Federal nº 8.666/93, e a Lei Orgânica do Município de Curral Velho, cujo objeto será a concessão de uso do Imóvel.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

FL



3. O prazo de validade da presente permissão é de 06 (seis) meses, a contar da data da assinatura do presente Termo. Mencionado prazo poderá ser prorrogado por mais 03 (três) meses, mediante simples comunicação entre as Partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS BENFEITORIAS

4. Qualquer tipo de edificação realizada no Imóvel, objeto deste Termo, correrá a expensas da PERMISSIONÁRIA, que deverá, ainda, obedecer a legislação edilícia local.

CLÁUSULA QUARTA – DA CESSÃO DO TERMO

5. A PERMISSIONÁRIA fica autorizada a sublocar a totalidade ou parte do Imóvel, bem como a ceder ou transferir total ou parcialmente o presente Termo ou, ainda, alterar o controle societário da companhia, mediante prévia comunicação ao PERMITENTE, situação em que o sublocatário ou cessionário se submeterá aos termos do presente Termo. A PERMISSIONÁRIA poderá, ainda, ceder sua posição contratual neste Termo em garantia de operações financeiras de que seja parte para terceiros financiadores, devendo o PERMITENTE reconhecer tal cessão como legítima e válida.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

6. À PERMISSIONÁRIA caberá pagar o valor mensal de R\$1.929,00 (mil novecentos e vinte e nove reais), em relação à contrapartida pelo uso do Imóvel, e tais valores deverão ser pagos através de depósito ou transferência para a conta: **Agência 2176-8, Conta 10.455-8 – Diversos – Banco do Brasil.**

CLÁUSULA SEXTA – DA MULTA

7. A PERMISSIONÁRIA, ao descumprir qualquer determinação do presente Termo, se obriga ao pagamento da multa correspondente a 30% (trinta por cento) do valor mensal do pagamento em contrapartida do valor do imóvel, por cada descumprimento. Sem prejuízo

FL



da aplicação das penalidades cabíveis, em caso de inadimplemento pela PERMISSONÁRIA, este Termo não poderá ser desfeito pelo PERMITENTE sem que antes seja concedido à PERMISSONÁRIA um prazo de até 90 (noventa) dias para sanar o inadimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE

8. A PERMISSONÁRIA será responsabilizada pelos danos materiais causados aos bens municipais que guarnecem a área objeto desta permissão de uso, quais sejam: prédio que funciona a sede do Conselho Tutelar do Município.

9. A PERMISSONÁRIA responsabiliza-se por:

- I – todo e qualquer gasto oriundo da utilização do Imóvel, se houver;
- II – pela obediência aos regulamentos administrativos, qualquer que seja sua determinação;
- III – preservar a fauna e a flora local, se houver;
- V – manter o Imóvel em perfeitas condições de higiene e conservação;
- V – danos causados a terceiros ou ao Município;
- VI – proporcionar à comunidade, serviços de utilidade pública, se aplicável;

10. O PERMITENTE responsabiliza-se por, durante o prazo desta Permissão de Uso, a diligenciar e outorgar os atos necessários para proceder com o procedimento licitatório afim de possibilitar a celebração de Contrato de Concessão de Uso.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

11. O PERMITENTE exercerá, por meio de fiscais, controle sobre a utilização do Imóvel. A fiscalização ocorrerá, a qualquer momento, mediante comunicação prévia à PERMISSONÁRIA, e deverá ser acompanhada por um técnico da PERMISSONÁRIA, de acordo com as normas de segurança desta.

§ 1º - Caso haja a constatação de ilegalidade no cumprimento deste Termo, a intervenção será no sentido de cessar a irregularidade que estiver ocorrendo.

Fl.



§ 2º - O desvio de finalidade na utilização do bem público ou de aproveitamento do Imóvel importará na rescisão imediata da permissão.

CLÁUSULA NONA – DO IMÓVEL

12. Ocorrendo a resolução do presente Termo, em qualquer hipótese, as Estruturas, a ERB, as obras ou benfeitorias realizadas pela PERMISSIONÁRIA poderão ser retiradas pela PERMISSIONÁRIA em até 120 (cento e vinte) dias, contados da data da extinção do vínculo, desde que isso não comprometa a segurança do Imóvel.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

13. O presente Termo poderá ser rescindido:

I – Mediante acordo expresso e firmado pelas Partes, após aviso premonitório, também expresso, feito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias pelo interessado;

II – A presente Permissão de Uso poderá ser revogada por iniciativa do Executivo a qualquer momento caso a PERMISSIONÁRIA:

- a) ceda ou transfira, no todo ou em parte, este contrato, ou delegue a outrem a incumbência de adquirir as obrigações consignadas, sem prévia e expressa comunicação do PERMITENTE;
- b) venha a agir com dolo, culpa, simulação ou em fraude na execução da Permissão contratada;
- c) quando ocorrerem razões de interesse do serviço público e ou na ocorrência de qualquer das disposições elencadas na legislação sobre o assunto; ou
- d) eventualmente, se a PERMISSIONÁRIA deixar de existir.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

FL



14. Eventuais questões decorrentes da permissão de uso, não previstas no Termo ora firmado, serão dirimidas em consonância com a legislação atinente à espécie e Lei Orgânica Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

15. As Partes elegem o Foro da Comarca de Itaporanga-PB, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste ajuste, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16. E, por estarem assim certos e ajustados e para que surta seus efeitos legais, as partes assinam este Termo de Permissão em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme, na presença de duas testemunhas.

Curral Velho, 01 de setembro de 2021.

Tácio Samuel Barbosa Diniz
Prefeito Municipal

SBA TORRES BRASIL LTDA
CNPJ sob o nº 16.587.135/0001-35

TESTEMUNHAS:

Nome: Manoel G. Estrela Diniz
End: Rua Manoel José de Lacerda
RG: 3655308 SSSD/PB

Nome: Renata G. Lima
Endereço: Rua Conchas 70
RG: 29.042.573-6